



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**LEI Nº 082/2003, de 11 de fevereiro de 2003.**

**Altera a redação do Parágrafo 2º do art. 1º e acrescenta Parágrafo 3º ao art. 1º, da Lei Municipal nº 075/2002, de 28 de Maio de 2002, que alterou a redação do Parágrafo 2º do art. 1º e o inciso III do art. 3º da Lei nº 055/2001, de 18 de maio de 2001, que alterou a Lei nº 048/2001, de 29 de janeiro de 2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ,** usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 075/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo 1º - .....

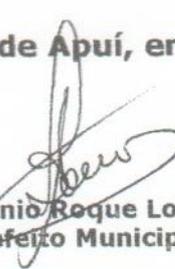
Parágrafo 2º - Nos casos não previstos no Artigo 2º da Lei nº 048/2001, alterado pela Lei nº 055/2001, as contratações serão efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração e da necessidade do serviço público, serem prorrogadas por igual período.

Parágrafo 3º - Em casos não previstos no parágrafo anterior, constatada a necessidade excepcional da manutenção do serviço público considerado essencial, poderá a administração proceder pelas recontrações de Servidores temporários, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, em caráter precário, serem prorrogadas uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - Tornam-se válidos nos termos desta Lei, os contratos efetivados no presente exercício, em consonância com o parágrafo 3º do artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 11 de Fevereiro de 2003.**

  
**Antônio Roque Longo**  
Prefeito Municipal